



PROJETO DE LEI Nº PL 1745/2005

(Autor: Deputado Wilson Lima)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CDC e CCJ.
 Em, 25 / 02 / 05.

Wilson Lima
 Wilson Lima
 Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a execução de serviços de substituição ou reparo na rede interna de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos dos imóveis situados em logradouros públicos no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os proprietários de imóveis situados em logradouros públicos dotados de rede de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos que tenham carta de habite-se expedido pelo órgão competente do Governo do Distrito Federal ficam desobrigados ao cumprimento de intimação para execução de serviços para substituição de qualquer tubulação ou aparelho que componha as instalações internas da rede de água e/ou coleta de esgotos, expedida pela concessionária de serviço público competente.

§ 1º Entende-se como serviço, para efeito da aplicação do "caput" do presente artigo, a execução de substituição de qualquer tubulação ou aparelho nas instalações internas do imóvel.

§ 2º Para os imóveis que ainda não disponham de carta de habite-se, será definido pelo Governo do Distrito Federal, através de seus órgãos competentes prazo não inferior a seis anos, para o atendimento de intimação, referida no caput do presente artigo, salvo se houver entendimento com o proprietário do imóvel.

§ 3º Para os casos de alegação de prejuízo ao meio ambiente ou questões de saúde pública, fica o Governo do Distrito Federal, por intermédio de seus órgãos competentes, obrigados a expedir laudo técnico consubstanciado, que deverá ser analisado pelo órgão de defesa do meio ambiente, convalidando-o.

08/27/02/05 15:18:19

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1745 / 05
 Fls. N.º 01 CAJ



Art. 2º Fica sustada a validade do Artigo 52 do Decreto nº 20.658, de 30.09.99, bem como todos os atos decorrentes de sua aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A população de baixa renda do Distrito Federal não suporta mais assumir encargos que aparentemente não oneram o seu orçamento, mas, considerando o alto custo de vida do Distrito Federal, traz grande impacto no seu dia-a-dia e em decorrência na sua sobrevivência e qualidade de vida.

A modificação ora proposta visa, tão somente limitar o poder do órgão responsável pelo sistema de água e esgoto no que tange a imposição de despesas, ao nosso ver, questionáveis, à população de baixa renda do Distrito Federal.

A questão de despesas compulsórias decorrentes de gastos com encargos, relativos a reformas e obras difíceis de serem avaliadas, quanto a sua efetividade, custo-benefício e efetivo resultado no contexto sócio-ambiental, é que nos motiva à apresentação da presente proposição aguardando apoio dos nobres pares, com vistas à sua aprovação no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2005.

WILSON LIMA
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1745, 05
Fis. N.º 02 CAS